ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 04/12/2019
1º SECRETÁRIO

**Projeto de Lei nº 250 /2019**

**Autoria: Comissão de Legislação Participativa**

Obriga as empresas de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura, a cancelarem a multa contratual de fidelidade quando o consumidor comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão ao contrato.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas de telefonia fixa e móvel, de internet e de TV por assinatura, ficam obrigadas a cancelar a multa contratual de fidelidade quando o consumidor comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão ao contrato.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe, a qual deve ser revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON/SE, de que trata a Lei nº 4.534, de 12 de abril de 2002.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

***JUSTIFICATIVA EM ANEXO.***

Palácio "Construtor João Alves", em Aracaju, 04 de novembro de 2019.

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Projeto de Lei nº 250 /2019**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei originou-se na Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da OAB/SE, que encaminhou proposta à Comissão de Legislação Participativa desta Casa.

Possui como finalidade salvaguardar o direito dos consumidores que, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, encontram-se em situação presumida de vulnerabilidade nas relações contratuais, principalmente as que versam sobre contratos de adesão.

Em decorrência da grave crise econômica que assola o Brasil inteiro, com grandes impactos no Estado de Sergipe, torna-se o consumidor hipossuficiente incapaz de arcar com suas despesas, imergindo no superendividamento.

Ademais. devido à crescente onda de desemprego que assola o Estado de Sergipe, o consumidor tem sua renda limitada e por diversas vezes quase zerada, contribuindo de maneira assustadora ao crescimento do superendividamento.

A chamada multa contratual de fidelidade - cláusula penal que, acompanhando instrumento de adesão a serviço de telefonia, onera o usuário, como contrapartida pelo oferecimento de determinado produto ou benefício, com a permanência do vínculo com a prestadora por prazo determinado - não incide sobre o contrato de prestação de serviço de telefonia propriamente dito, e sim sobre pactuação paralela, notadamente a aquisição de estação móvel (aparelho de telefonia celular) ou outro dispositivo mediante valor interior ao praticado no mercado. O instrumento pelo qual a prestadora de serviços de telefonia oferece benefícios a seus usuários, exigindo em contrapartida, que permaneçam a ela vinculados por um prazo mínimo, não se confunde com o termo de adesão do usuário a plano de serviço de telecomunicações, tampouco o integra, consubstanciando típica relação de consumo.

ESTADO DE SERGIPE
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Projeto de Lei nº 250 /2019**

Ao impor o cancelamento da multa contratual de fidelidade quando o usuário de serviços de telefonia celular ou fixa comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão ao contrato, o presente Projeto de Lei do Estado de Sergipe disciplina relação jurídica tipicamente consumerista, ainda que realizada paralelamente a contrato de prestação de serviço de telefonia. Os efeitos da medida esgotam-se na relação entre o consumidor-usuário e o fornecedor-prestador do serviço público, não interferindo no conteúdo dos contratos administrativos firmados no âmbito federal para prestação do serviço público.

Implementada norma de proteção ao consumidor que, rigorosamente contida nos limites do art. 24, V, da Carta Política, em nada interfere no regime de exploração, na estrutura remuneratória da prestação dos serviços ou no equilíbrio dos contratos administrativos, inocorrente usurpação da competência legislativa privativa da União, e, consequentemente, afronta aos arts. 1º, 21, IX, 22, IV, e 175 da Constituição da República.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art 5º, XXXII, que:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;"*

Portanto, legislar na defesa do consumidor é competência do concorrente entre União, Estados e DF, conforme previsão do art. 24, V.

Bem como assentida pelo STF a Constitucionalidade da competência do Estado em legislar acerca do presente tema, conforme previsão no Inf: 937 STF, versando sobre a ADI 4908/RJ, rel. Min. Rosa Weber, Julgamento em 11/4/2019. (ADI-4908)

ESTADO DE SERGIPE
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Projeto de Lei nº 250 /2019**

*É constitucional lei estadual que obriga as empresas de telefonia fixa e móvel a cancelarem a multa contratual de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato. STF. Plenário. ADI 4908/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 11/4/2019 (Info 937).*

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Deputados a aprovação da presente proposição.

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2019.

ESTADO DE SERGIPE
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Legislação Participativa, realizada no dia 24 de setembro de 2019.
2º período da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura.

Aprovada em reunião de ____ de _____ de 2019. À Secretaria para os devidos fins.

.....
Presidente

Às oito horas e trinta e três minutos do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, na Sala de Comissões Deputado Guido Azevedo, 1º andar do Palácio Construtor João Alves da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, com a presença dos Senhores Deputados Doutor Samuel – Presidente, Capitão Samuel, Goretti Reis, Francisco Gualberto e Maísa Mitidieri, ausente a Deputada Janier Mota. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação a Ata da 1ª Reunião, que foi aprovada sem observações. **EXPEDIENTE:** O Sr. Presidente comunicou o recebimento do Ofício GP nº 538/2019, entregue na Secretaria da Comissão, de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, encaminhando Sugestão de Iniciativa Legislativa, acompanhada de justificativa e de decisão de constitucionalidade pelo STF da mesma matéria, referente à obrigatoriedade das empresas de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura, cancelarem o contrato de fidelidade quando o consumidor comprovar que perdeu o vínculo empregatício, após a adesão do contrato, sugestão esta que recebeu o nº 01/2019. Em seguida, o Sr. Presidente nomeou o Deputado Dilson de Agripino para apreciação e manifestação oral da Sugestão, informando que, junto aos documentos em análise, fez-se a juntada de uma minuta que colocou em termos a Proposição. Seguindo-se à **ORDEM DO DIA**: **SUGESTÃO nº 01/19** – de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe – O Presidente deu à palavra ao Relator : Deputado Dilson de Agripino, que proferiu o seguinte Parecer: "Após a leitura integral da Sugestão nº 01/2019, observa-se que está em consonância com o inciso I do Art. 48-A do Regimento Interno e do art. 59 da Constituição Estadual, preenchendo os critérios para transformação em Projeto de Lei, de acordo com os anexos à sugestão, manifestando-me pela aprovação, na forma apresentada pelo esboço". Não havendo quem quisesse discutir a matéria, o parecer submetido à votação foi **APROVADO.** Assim, a Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Sugestão nº 01/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dilson Agripino. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado Doutor Samuel, fez os avisos finais e, às oito horas e cinquenta e sete minutos, declarou encerrados os trabalhos. Para constar, eu _____, Araci Bispo do Nascimento, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Doutor Samuel, e demais membros da Comissão de Legislação Participativa.